CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

2022-2022.

CATEGORIA ECONÔMICA: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

CATEGORIA PROFISSIONAL: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO

01-ABRANGÊNCIA

O presente instrumento normativo prevê normas aplicáveis aos trabalhadores dos HOSPITAIS, CLÍNICAS e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde localizados na Base Territorial de: **CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, JOAQUIM TÁVORA, ANDIRÁ, ARAPOTI, QUATIGUÁ, SANTO ANTONIO DA PLATINA, JACAREZINHO, IBAITI, CURIUVA, GUAPIRAMA, JAPIRA, JUNDIAÍ DO SUL, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SANTANA DO ITARARÉ, WENCESLAU BRÁZ, CONSELHEIRO MAIRINK, FIGUEIRA, PINHALÃO, SALTO DO ITARARÉ, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA, BARRA DO JACARÉ, JABOTI, RIBEIRÃO CLARO, SENGES.**

02- VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência 12 meses, contados a partir de 1° de janeiro de 2022 com término previsto para 31 de dezembro de 2022.

PARAGRAFO UNICO: As partes voltadas a se reunir imediatamente se houver mudança no salário mínimo ou mudança na política salarial. Inclusive pela antecipação do reajuste do salário mínimo.

03-MANUTENÇÃO DE CLAUSULAS ANTERIORES

Ficam mantidas as conquistas históricas da categoria já consolidadas nas convenções anteriores.

04-CORREÇÃO SALARIAL

Os integrantes da categoria abrangida por esta convenção que percebam salários superiores aos pisos fixados nesta CCT terão reajuste salarial, a partir de 1ºde janeiro de 2022, no percentual de 10.16 % (dez ponto dezeseis por cento) a incidir sobre os salários praticados em dezembro de 2021.

PARAGRAFO 1º Com aplicação do reajuste prevista nesta cláusula ficaram zeradas todas e quaisquer diferenças salariais decorrentes do período de janeiro/2021 a dezembro/2021.

PARAGRAFO2º Os admitidos após janeiro/2021 terão seus salários reajustados pelo índice previsto nesta clausula, proporcionalmente aos meses trabalhados.

PARAGRAFO3º Fica acordado que os salários dos empregados contratados até 31/12/2021, após a correção salarial prevista no "caput", não poderão ficar inferior a:

PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais mínimos a serem praticados na categoria ficam estipulados nos seguintes valores:

a) Continuo, Guarda, Vigia Porteiro, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Costura, Copeira, Cozinheira, Zeladora, Servente, Costureira, e Lactarista.....R$1.218.00.

b) Recepcionista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Departamento De Pessoal, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Compras e Secretária de Enfermagem.....R$ 1.256.00.

c) Atendente de Enfermagem, Atendente de Laboratório, Auxiliar de Farmácia, Almoxarife, Kardecista, Auxiliar de Serviço Social, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Creche, Auxiliar Odontológico, Telefonista e Secretária de Consultório.....R$ 1.262.00

d) Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Cobalterapia, Auxiliar de Hemoterapia, Escriturário, e Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Enfermagem Veterinária, Tosador de animais domésticos, Esteticistas de Animais domésticos..... R$ 1.333,00

e) Técnico de Enfermagem e Técnico de Laboratório, Socorristas e Resgatistas..... R$ 1.411,00

f) Enfermeira Alto-Padrão..... R$ 2.325,00

05-ANUÊNIO

Fica estabelecido o adicional de 1% (um por cento) por ano completo de serviço prestado para a mesma empresa, incidente sobre o salário base, computando-se o tempo de serviço pelo empregado desde 1ºde janeiro de 1.982. E a ser pago destacadamente.

06-ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

Com o objetivo de reduzir o número de faltas existentes na categoria, as partes convencionam que, aos empregados que durante o mês não possuírem qualquer atraso, falta injustificada, nem atestado médico, será concedido um adicional de assiduidade equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, a ser pago destacadamente.

07-ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O adicional de horas extras será de 100% (cem por cento) sobre o valor de salário/hora normal, para as horas que excederem 220(duzentas e vinte horas) mensais.

08-ADICIONAL NOTURNO

As horas de trabalho, compreendidas entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte serão remuneradas com adicional de 40% (quarenta por cento) do valor do salário/hora normal.

09-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Independente de perícia medica. Fica fixado adicional de insalubridade de:

(A)10% (dez por cento) sobre o salário mínimo para os recepcionistas, e lotado no em setor de internamento e os que atendam diretamente pacientes;

(b)20% (vinte por cento) sobre a sala rio mínimo para empregados lotados na CLT, Hemodiálise, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico, Lavanderia, (setor de roupas sujas), e todos aqueles que estejam em contato direto com o paciente ou objeto desses pacientes, não previamente esterilizados.

(c)40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo para empregados que permanentemente trabalhando com doentes portadores de moléstia infecto-contagiosa.

10-ABONO APOSENTADORIA

Ao empregado que se aposentar e rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho no ato da aposentadoria será concedido a um premio correspondente ao valor de sua ultima remuneração. Não havendo a rescisão do contrato no ato da aposentadoria, por pedido de demissão, o abono não será concedido.

11-GARANTIA DE EMPREGO

Os empregados abrangidos por esta CCT não poderão sofrer despedidas arbitrarias pelo período de 30(trinta) dias a partir da vigência da mesma.

12-ESTABILIDADE DE FÉRIAS

Fica garantido o emprego, por um período de 30(trinta) dias, ao empregado que tenha retornado de férias.

13-FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho do empregado com menos de 12 meses de serviço terá direito a férias proporcionais.

14-ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante fica assegurada a estabilidade no emprego na forma da lei.

15-ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica garantido ao empregado, vitima de acidente de trabalho até um ano após a alta medica, desde que o afastamento daí decorrente tenha se estendido por tempo igual ou superior as 16(dezesseis) dias.

PARAGRAFO ÚNICO: Nos casos de acidente de trabalho de qualquer natureza, as empresas devem encaminhar o CAT para todos os órgãos determinados na lei e uma para o Sindicato.

16-ESTABILIADE PARA O CONVOCADO AO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao empregado convocado para o serviço militar, a partir da efetiva convocação documentalmente, até60(sessenta) dias após o termino do serviço militar.

17-ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Aos empregados que comprovarem até o ato da rescisão contratual está em um prazo Máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria e que tenha mais de 20(vinte) anos de serviço prestados da mesma empresa, fica

assegurado o emprego e a remuneração. Uma vez atingido o tempo necessário ao requerimento do beneficio, optando por continuar trabalhando, essa a garantia aqui prevista.

18-PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS

Os empregadores efetuarão o pagamento das férias 2(dois) dias antes do inicio da mesma.

19-FÉRIAS EM DOBRO

Sempre que as férias forem concedidas após o período legal da empresa devera paga-las em dobro, conforme art.137 da CLT.

20-GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada a gratificação de férias, nos termos do dispositivo Constitucional, a razão de 1/3(um terço) do salário normal, a ser paga na concessão de férias.

21-RESCISÃO DE CONTRATO

Na rescisão contratual, serão obedecidas as normas constantes da instrução Normativa nº2 de 17/03/92, da Secretaria Nacional do Trabalho.

22-AVISO PREVIO – HOMOLOGAÇÕES.

O aviso prévio será sempre de 30(trinta) dias.

PARAGRAFO ÚNICO – HOMOLOGAÇÕES.

Todo e qualquer trabalhador acima de um ano de trabalho, independente da modalidade de contratação , deverá se sujeitar à homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato da categoria. Ou por quem este determinar.

23-JUSTA CAUSA

Os empregados despedidos por justa causa, devem receber da empresa comunicação escrita, com a declaração de motivo determinante da demissão.

24-ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o cumprimento do aviso prévio dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento dos dias restantes e verbas rescisórias correspondentes.

25-SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Será garantida ao empregado substituto a percepção de salário igual ao do substituído, enquanto durar tal situação, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

26-LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Fica proibida a contratação, pelas empresas de serviço próprios de atividades Hospitalar, por meio de locadoras de mão-de-obra.

27-LICENÇA GALA OU LUTO

Os empregadores concederão 03(três) dias de licença remunerada, nos casos de casamento, e 03(três) dias nos casos de falecimento de pais, irmão, conjugue ou companheiro e filhos.

28-CARTÕES PONTO

Os cartões ou outros controles de horário deverão refletir as jornadas afetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada á retirada dos mesmos antes do registro da hora em que este encerra o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão.

29-PAGAMENTOS

Se o paga mento do salário for efetuado no ultimo dia do prazo legal e em cheques, a empresa dará ao empregado o tempo para descontá-lo no banco, no mesmo dia, e dentro da jornada de trabalho.

30-UNIFORMES E MATERIAIS NECESSARIOS PARA O TRABALHO

Em caso de exigência pela empresa, ou por força da lei, os uniformes e materiais necessários ao trabalho serão fornecidos gratuitamente aos empregados, limitando-se a duas unidades por ano.

31-VESTIARIO

As empresas concederão vestiários completos (armários, banheiros) feminino e masculino para utilização dos empregados.

32-COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão comprovantes de pagamento aos empregados com a discriminação de valor, verbas e códigos de verbas pagas e descontadas, inclusive discriminando o valor do deposito de FGTS.

33-VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte nos termos da legislação em vigor.

34-AUXILIO CRECHE

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30(trinta) ou mais mulheres, com mais de 16(dezesseis) anos de idade, propiciaram local ou manterão convenio com creches para guarda e assistência dos filhos.

35-ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão que o Sindicato Profissional, após previa comunicação a chefia da mesma, afixe cartazes, editais, e distribua boletins informativos da Categoria vedados a publicação de matérias político-partidarias ou ofensivas a quem quer que seja.

36-HORARIO ESTUDANTE

O empregado estudante recebera facilidades da empresa para adequação de horário de trabalho, quando se matricular em cursos atinentes a sua profissão, possibilitando o seu aperfeiçoamento técnico, desde que venha beneficiar seu trabalho.

37-ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao trabalho, quando a prestação de exames escolares, em horário diverso das atividades escolares normais desde que tenha o empregado comunicado essa circunstancia ao empregador com antecedência de 72(setenta e duas) horas, devendo comprovar o fato, posteriormente, em até 5(cinco) dias.

38-PROMOÇÃO PROFICIONAL

O atendente de enfermagem será promovido automaticamente para Auxiliar ou técnico de enfermagem, mediante apresentação do Diploma, Certificado ou Declaração escolar, devidamente autorizado pelo COREN, mesmo que provisoriamente.

39-CURSOS PROFISSIONALIZANTES

O empregado estudante receberá facilidades da empresa para adequação de seu horário de trabalho quando se matricular em cursos atinentes a sua profissão, e nos que eleve seu grau de escolaridade.

40-EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Os equipamentos de segurança necessários à segurança do empregado serão fornecidos gratuitamente pelo empregador.

41-EXTENSÃO DE BASE

O Sindicato Profissional e Patronal farão extensão de base territorial, conforme a necessidade de ambos para ficarem com a mesma representação.

42-LANCHES E REFEIÇÕES

Os empregados que laboram na jornada 12x36 á noite e os que fazem plantão de 12(doze) horas, terão direito a refeição e um lanche com mínimo de calorias fornecido graciosamente pela empresa. Tal beneficio não integra a remuneração do empregado. Período de 6 horas direito a um lanche.

43-DELEGADO SINDICAL

Fica estabelecido a 3 (três) delegados sindicais, apenas representantes dos empregados desde que não sejam empregados da mesma empresa e de cidades diferentes, cujos nomes serão posteriormente definidos pelo sindicato Profissional, a mesma estabilidade do dirigente sindical.

44-DOAÇÃO DE SANGUE

As empresas concederão ao empregado que solicitar licença de 1(um) dia, a cada 6(seis) meses de trabalho, para doação se sangue, cabendo ao empregado a comprovação da doação no dia seguinte.

45-PLANTÃO A DISTANCIA

Aos empregados sujeitos a plantão a distancia com ou sem uso de qualquer forma de contato, fica assegurado à gratificação correspondente a 1/3(um treco) do salário base. Além disso devera ser registrado o ponto para recebimento de horas extras.

46-DOS ATESTADOS MEDICOS

Os atestados médicos, psicológicos, e odontológicos, fornecidos por profissionais do INSS/SUS, serão bastante para

justificar a ausência no trabalho. Desde que o atestado seja entregue no departamento de pessoal da empresa, no prazo de 24(vinte e quatro) horas após o termino do período constante no atestado.

PARAGRAFO ÚNICO: Excetuando-se os casos de emergência o empregado deverá comunicar antecipadamente a empresa a sua ausência, e caso seu afastamento ocorra por mais de 01(um) dia, deverá também comunicar o período em que ficara afastado, a fim de que possa a empresa promover a substituição do mesmo na escala.

EXAMES MEDICOS:

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios nos termos da NR. 07, da Portaria No. 3214/78. O médico fornecerá laudo dos exames da condição de saúde do trabalhador que receberá uma cópia.

47-DO EMPREGADO ENFERMO

O empregado que trabalha em Hospitais, quando enfermo, recebera deste Hospital, assistência Hospitalar pelo SUS. A assistência hospitalar, limita-se a internação em quarto simples.

48-LICENÇA PATERNIDADE

A empresa concedera aos seus empregados do sexo masculino, o abono de cinco (cinco) dias, em função de nascimento e adoção.

49-JORNADA DE TRABALHO

Em decorrência da peculiaridade das atividades que a categoria abrangida por esta CCT pratica, e tendo em vista os setores que atualmente

fazem jornada ininterrupta, fica pactuado todas as empresas, sem a necessidade de acordo individual de compensação de jornada, desde que respeitando o limite de 220(duzentas e vinte) horas mensais, a adoção das seguintes jornadas:

a) jornada de trabalho 12x36horas (doze horas consecutivas de trabalho com folga nas trinta e seis horas seguintes), com jornada média de 42(quarenta e duas) horas semanais. Inclusive no período Diurno , Mediante acordo entre as partes, devidamente aprovado em Assembleia.

(b) Jornada de trabalho de 06(seis) horas de segunda a sexta, com plantão de 12(doze) horas nos fins de semana;

(c) Jornada de trabalho de até 08(oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) horas semanais;

(d) Jornada de trabalho as recepcionistas e atendentes de consultório médico, será de 08(oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais.

PARAGRAFO1º Nas jornadas acima se encontram implícitas a compensação de horário, sendo indevido qualquer pagamento a titulo de horas extras.

PARAGRAGO2º Nas jornadas 12x36 horas já estão automaticamente compensadas as horas trabalhadas em domingos, não sendo devido qualquer pagamento a este titulo.

PARAGRAFO3º As folgas do excesso de jornada não poderão coincidir com os feriados.

50-LICENÇA PRÊMIO

Aos empregados que, na vigência desta CCT, completarem 15(quinze) ou 25(vinte e cinco) anos de serviço na mesma empresa, será concedido uma licença remunerada de 5 (cinco) dias, a qual a critério da empresa poderá ser indenizada.

51-DOMINGOS E FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em domingos e feriados não compensados, serão pagas com adicionais de 100(cem) por cento, exceto nos sistemas 12x36 horas quando existe a respectiva compensação.

52-RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão a Entidade Sindical copia das guias de qualquer tipo de Contribuição com relação nominal dos respectivos descontos, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o desconto. As empresas liberarão os dirigentes Sindicais ,quando solicitado expressamente pelo Sindicato profissional, ficando o mesmo em licença não remunerada.

LISTAGEM DE EMPREGADOS.

A empresa fornecerá ao Sindicato, listagem dos empregados, no início de cada ano, onde conste o nome, o cargo ou função, formação profissional, endereço residencial e telefone e-mail.

53-AJUISAMENTO DE AÇÕES NEGOCIAÇÃO PREVIA

As partes comprometem-se a discutir do ajuizamento de qualquer ação, formas alternativas de resolver a controversa de forma amigável.

54-LICENÇA COLAÇÃO

A empresa concedera 01(um) dia de licença remunerada para colação em cursos profissionalizantes, ligados á área de enfermagem.

55-MENSALIDADE SINDICAL

As empresas efetuarão desconto em folha de pagamento das mensalidades sindicais na forma do art.545 da CLT, devendo recolhê-las até o 1º(primeiro) dia útil após o desconto, no Sindicato ou Bando autorizado, em guias especiais e ou recebidos, a serem fornecidos pelo Sindicato Profissional.

PARAGRAFO1º Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) na hipótese de atraso no repasse até 20(vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no período subseqüente.

PARAGRAFO2º As empresas encaminharão logo após o recolhimento, os comprovantes de pagamento junto com relação nominal dos filiados com os valores descontados, inclusive os que estejam de férias ou licença.

56- AMAMENTAÇÃO

Conforme art. 396 da CLT, para amamentar o próprio filho até que este complete 6 meses de idade terá direito durante a jornada de trabalho a dois descansos especiais de 30 minutos cada um.

57-MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Em caso de atraso de qualquer natureza salarial a empresa pagara ao empregado multa equivalente a 1/30 avos do salario por dia de atraso, salvo quando comprovadamente o empregado der causa da mora.

58-CONVENIOS

Fica garantido o desconto em folha de pagamento de convenio firmado pelo Sindicato desde que, devidamente assinado e autorizado pelo associado e encaminhado á empresa.

59-COMITE INTERSINDICAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

As partes se reunirão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para discutir e aprovar a criação e os critérios do comitê Intersindical.

60- AUXÍLIO FUNERAL

Clausula 01 - Fica instituído pela presente CCT o auxílio funeral básico destinado aos trabalhadores. Este benefício corresponderá ao valor de 2 (dois) salários mínimo nacional quando da ocorrência de morte acidental ou natural.

Parágrafo 1º - O auxílio funeral terá uma carência de 90 (noventa) dias iniciando sua contagem a partir da assinatura da presente CCT. A obrigação de pagamento deste benefício ficará a cargo do sindicato obreiro. Será obedecida a ordem de sucessão prevista no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º - Os empregadores pagarão mensalmente ao sindicato obreiro o valor de R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por empregado, para custeio do presente auxílio. Tal pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia de cada mês, na sede do Sindicato obreiro ou por meio de depósito na conta do Sindicato obreiro ou boleto. As empresas menores, pagarão em duas parcelas, sendo: R$ 39.00 (trinta e nove reais) no mês de junho 2021, e R$ 39.00 (trinta e nove reais) no mês de dezembro 2021. Tal valor individualmente por funcionário de cada empresa.

Parágrafo 3º A cobertura do auxílio funeral perdurará somente no período que o(a) empregado(a) estiver laborando na empresa e durante a vigência da CCT, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual .

Parágrafo 4º - Ocorrendo óbito do empregado e não tendo a empresa efetuado o pagamento descrito no parágrafo 2º, desta cláusula, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao auxílio funeral.

Parágrafo 5º - Fica instituída a multa convencional de 100% (cem por cento) em caso de descumprimento da presente cláusula. Esta multa não exclui a incidências de outras penalidades legais e convencionais.

Parágrafo 6º - As Empresas enviarão imediatamente comprovante de pagamento juntamente com listagem de todos os trabalhadores mensalmente para que se possa confirmar o pagamento e ter tal beneficio.

- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da consolidação das leis do trabalho e segundo entendimento manifesto do supremo tribunal federal, as empresas procederão descontos dos valores nos salários de seus empregados (contribuição assistencial obreira), sendo 5% (cinco por cento) em maio e 5% (cinco por cento) em dezembro de cada ano, sendo repassado ao sindicato convenente através de boleto impresso no site www.sinsaudecp.com, respeitados os termos ora ajustados, que prevêem:

1) O Sindicato fará as homologações em rescisões de contrato de trabalho, mesmo que as empresas estejam inadimplentes com suas obrigações convencionais, notadamente quanto ao pagamento das taxas instituídas em convenções coletivas. Fica ressalvado, porém, o direito do Sindicato adotar medidas legais para resguardar os direitos dos trabalhadores e da entidade representativa. O sindicato profissional abster-se-á de realizar reuniões prévias com o empregado antes do ato da homologação, podendo fazê-lo em conjunto com o empregador ou após a homologação da rescisão contratual;

2) Fica assegurado o direito dos trabalhadores apresentarem oposição à contribuição sindical, atendendo às seguintes condições:

a) o pedido deverá ser manuscrito e efetuado pelo próprio empregado, na sede do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cornélio Procópio e Região, sito na Av. Alberto Carazzai, 223, Centro, Cornélio Procópio/PR;

b) não serão aceitos pedidos coletivos efetuados em um único formulário (p.e.: abaixo-assinado);

c) serão declarados nulos os pedidos em que ficar demonstrado que as empresas incentivaram, direta ou indiretamente, os trabalhadores a formular os pedidos de oposição;

d) os empregados terão o prazo de 10 (dez) dias, contados do presente acordo, para manifestarem seu direito de oposição.

e) ambos os sindicatos se comprometem a dar ampla divulgação do acordo ora realizado.

3) Os Sindicatos não incluirão contribuições instituídas por negociação coletiva, sob qualquer título, sem que seja assegurado o direito de oposição dos empregados, nos termos do Precedente nº 119 do TST;

4) Pelo descumprimento deste acordo, a parte infratora ficará sujeita a multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por obrigação descumprida, reversível ao FAT, instituído pela Lei 7998/90, nos termos dos art. 5º, §6º e 13 da Lei 7347/85

- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

Nos termos do artigo 578 e seguintes da CLT, e nos termos aprovados em Assembleia Geral da categoria realizada em 19 de novembro de 2018, fica instituída a cobrança da Contribuição Sindical obrigatória para empregados em Hospitais, Santas Casas, Clínicas, Consultórios e demais estabelecimentos de saúde humana e animal, privados, filantrópicos, religiosos e beneficentes, consistente na importância correspondente à um dia de salário, qualquer que seja a forma da referida remuneração. Tal importância deve ser descontada até 31 de março de 2021, data excepcionalmente aprovada pelo Sindicato profissional para regularização sem a incidência das penalidades previstas no artigo 600 da CLT, e recolhida no prazo de pagamento da folha de abril/2021.

- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Nos termos do artigo 578 e seguintes da CLT, e nos termos aprovados em Assembleia Geral da categoria realizada em 21 de janeiro de 2019, fica instituída a cobrança da Contribuição Sindical obrigatória para Hospitais, Santas Casas, Clínicas, Consultórios e demais estabelecimentos de saúde humana e animal, privados, filantrópicos, religiosos e beneficentes, que devem observar a seguinte ordem de contribuição, de acordo com seu capital social ou pela Contribuição Mínima em caso de entidades filantrópicas:

Linha		Classe de Capital Social - R$			Alíquota (%)	Parcelas a adicionar - R$
1ª	de	0,01	a	25.526,10	Cont. Mínima	204,21
2ª	de	25.526,11	a	51.052,20	0,8%	---
3ª	de	51.052,21	a	510.522,00	0,2%	306,31
4ª	de	510.522,01	a	51.052.200,00	0,1%	816,84
5ª	de	51.052.200,01	a	272.278.400,00	0,02%	41.658,60
6ª	de	272.278.400,01	em diante		Cont. Máxima	96.114,28

A aludida contribuição teve vencimento definido em lei em 31.01.2018; sendo excepcionalmente prorrogada sua possibilidade de recolhimento sem acréscimos em até 30 dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva, devendo, no caso de ser recolhida de forma intempestiva, sofrer os acréscimos previstos no artigo 600 da CLT.

CONTRIBUIÇOES SINDICAIS DE AMBAS AS CATEGORIAS

As contribuições sindicais, patronal e profissional, foram prévia e expressamente autorizadas por meio de Assembleia Geral das categorias. Todos os seus efeitos com aprovação, instituição e cobrança são de responsabilidade exclusiva de cada sindicato.

As Cláusulas que instituem a contribuição sindical das categorias serão entendidas como compensatórias entre si, nos termos do artigo 611-A da CLT.

O inadimplemento da contribuição sindical está sujeito às penalidades do artigo 600 da CLT, bem como as outras restrições já listadas em cláusulas específicas desta CCT.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – EXERCICIO 2019

ENQUADRAMENTO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	VALOR PARCELA ÚNICA DESCONTO 10% ATE 30/06/2019	NUMERO DE PARCELAS	VALOR DE CADA PARCELA
CONSULTORIO	182,65	164,39	5	39,53
CLINICAS AMBULATORIAIS	696.17	626,55	5	142,23
LABORATORIOS ATE 10 EMPREGADOS	696,17	626,55	5	142,23
LABORATORIOS DE 11 A 20 EMPREGADOS	1.042,48	938,23	5	211,50
LABORATORIOS DE 21 A 30 EMPREGADOS	1.388,78	1.249,90	5	280,76
HOSPITAIS ATE 49 LEITOS	2.082,57	1.874,31	5	419,51
HOSPITAIS DE 50 A 149 LEITOS	2.775,19	2.497,67	5	558,04
HOSPITAIS ACIMA DE 149 LEITOS	3.469,00	3.122,10	5	696,80
DEMAIS ESTABLECIMENTOS (REMOÇÃO,ETC).	1.042,48	938,23	5	211,50

É condição para associação ao Sindicato Patronal o adimplemento regular da Contribuição Patronal Confederativa, exigível dos integrantes da categoria em nível estadual segundo a seguinte tabela, vigente nos exercícios 2019/2019:

A emissão dos boletos e maiores informações acerca da associação pode ser obtida diretamente no Sindicato Patronal.

61- MULTA CONVENCIONAL.

Além das penalidades previstas em lei fica instituída a multa correspondente a ½ (meio) piso salarial da função do trabalhador, pelo descumprimento de cada cláusula da presente norma coletiva, por empregado, exceto de cláusula que tiver previsão de multa própria, "artigo 613, VIII, da CLT" que reverterá em favor da parte prejudicada, por violação verificada.

62-FORO

Fica nomeado o foro de Cornélio Procópio como competente para dirimir duvidas com a implantação desta CCT. Por estarem de acordo com todas as clausulas acima, assinam este instrumento de Convenção de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão depositadas, e registradas na Delegacia do Ministério do Trabalho do Estado do Paraná.

Cornélio Procópio, 21 de janeiro de 2022.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO

REGINALDO RISTAU

RG. 4.34.451-6 PR

CPF. 599.062.279-15

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS E SERVIÇO DO NORTE PIONEIRO.

FABIANO ANDRIGO STORTTI

RG. 6.244.741-9 SSP PR

CPF. 018.408.349.43